

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2019

(Apensos PLs nos 1.610/2019 e 5.092/19)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

XII - ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

.....

§ 4º 5% (cinco por cento), no mínimo, dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

.....(NR)”

Art. 3º As ações previstas no art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 se enquadram dentro do conceito de ações de enfrentamento à violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos deste Fundo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada TABATA AMARAL (PDT-SP)

